MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE AGOSTO DE 1978

O SECREATÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas no, item VIII, do artigo 80, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n. ° 24 1, de 10 de março de 1978, republicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1978 e o constante na Portaria Ministerial n. °271, de 03 de abril de 1978, publi cada no Diário Oficial de 05 de abril de 1978:

CONSIDERANDO:

I – a ocorrência da doença conhecida por “cancro cítrico”, causada pela bactéria *Xanthomonas citri*, nos Estados de São Paulo, Paraná e Mata Grosso, já parcialmente interditados;

II – a necessidade de resguardar as demais Unidades da Federação da introdução da referida doença;

III – a constatação de freqüentes irregularidades, na comercialização ambulante de mudas cítricas;

IV – a necessidade de medidas enérgicas visando à erradicação do “cancro cítrico”;

RESOLVE:

Art. 1°- Proibir a venda ambulante de mud as cítricas em todo o território nacional.

Art. 2°- As mudas apreendidas pela fiscal ização, em desacordo com esta Portaria, serão sumariamente destruídas não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 3 °- Determinar que compete à Secreta ria de Fiscalização Agropecuária SEFIS, desta Secretaria Nacional, através de sua Divisão competente, o cumprimento do estabelecimento na presente Portaria.

Art. 4 °- A fiscalização da venda ambulan te de mudas será efetuada, nos respectivos Estados, pelas Delegacias Federais da Agricultura.

Art. 5 °- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA